

LEI Nº 615, DE 09/02/2018

“Autoriza a Criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde - PMPICS, e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de João Ramalho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, atendendo aos termos das Políticas Federal de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS do Município de João Ramalho tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de Fitoterapia, Acupuntura e Homeopatia e outras, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual da Secretaria de Saúde e ou pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, a criação e regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, deverá complementar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo I.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS do Município de João Ramalho promover, incentivar e contratar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art. 6º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS promoverá ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho 09 de fevereiro de 2018

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal